



Câmara Municipal de  
**Maracanaú**

## **CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ**

**PARECER DO RELATOR — PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 032/2025**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

### **I – RELATÓRIO**

Chega a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final o **Projeto de Decreto Legislativo nº 032/2025**, de autoria da Vereadora **Bruna da Silva Lourenço**, que tem por finalidade conceder o **Título Honorífico de Cidadã Maracanaense à Senhora Ana Lúcia Bastos Mota**, empresária e figura de grande relevância para o desenvolvimento econômico e social do Município de Maracanaú.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão para análise quanto aos aspectos **constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e de técnica legislativa**, nos termos do Regimento Interno desta Casa.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO**

#### **1. Competência e Constitucionalidade**

A concessão de honorarias é de competência exclusiva do Poder Legislativo Municipal, conforme estabelece o **art. 16, XV, da Lei Orgânica do Município de Maracanaú**, dispositivo expressamente utilizado como fundamento no Art. 1º do projeto.

A iniciativa parlamentar é legítima e encontra amparo constitucional no **art. 30, I, da Constituição Federal**, por tratar de matéria de interesse local e de competência típica da Câmara Municipal.

Não há violação a princípios constitucionais ou a direitos fundamentais.

#### **2. Legalidade e Juridicidade**

O instrumento normativo utilizado — **Decreto Legislativo** — é o meio legal apropriado para a concessão de honorarias, não sendo sujeito à sanção do Poder Executivo, conforme determina o art. 46 da Lei Orgânica Municipal.

A justificativa comprova o mérito da homenageada, destacando:

- Sua formação e experiência administrativa;
- Seu papel determinante no fortalecimento da indústria cerâmica;

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, nº 890, Piratininga, Maracanaú-Ceará



Câmara Municipal de  
**Maracanaú**

## **CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ**

- A instalação da Cerbras em Maracanaú, em 1991;
- Sua liderança empresarial após 1994, conduzindo a empresa a projeção nacional e internacional;
- A geração de mais de mil empregos diretos;
- Sua contribuição para a economia local e para o desenvolvimento industrial do município;
- O reconhecimento estadual por meio da **Comenda da Abolição (2024)**.

Não há impedimentos jurídicos para aprovação da matéria.

### **3. Regimentalidade**

A proposição cumpre as exigências formais previstas no Regimento Interno da Câmara Municipal, estando devidamente instruída com justificativa e biografia da homenageada.

A tramitação obedece aos requisitos de iniciativa, forma e finalidade, não havendo vício que impeça sua regular apreciação.

### **4. Técnica Legislativa**

A redação do projeto atende às disposições gerais da Lei Complementar nº 95/1998, sendo clara, objetiva e coerente com a finalidade da norma.

A estrutura em três artigos está adequada:

Art. 1º: concessão do título;

Art. 2º: previsão de entrega em sessão solene;

Art. 3º: vigência.

Nada impede que ajustes redacionais mínimos possam futuramente ser realizados pela Comissão de Redação Final, caso necessário.

### **III – CONCLUSÃO**

Diante das considerações acima, este Relator manifesta-se pela CONSTITUCIONALIDADE,



Câmara Municipal de  
**Maracanaú**

## CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

LEGALIDADE, JURIDICIDADE e REGIMENTALIDADE do Projeto de Decreto Legislativo nº 031/2025, opinando Pela Aprovação, com regular prosseguimento para votação no Plenário.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maracanaú, 03 de dezembro de 2025.

---

**Vereador(a) Relator(a)**  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final